



DECISÃO

Analisando aos pedidos de esclarecimentos quanto ao edital de Tomada de Preços nº 03/2019, protocolada sob nº 3542/2019, em data de 19/06/2019, e Protocolo nº 3545/2019, em data de 25/07/2019, protocolado pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, que foi recebido como impugnação e conforme os poderes a mim investidos, assim decido:

A parte impugnante interpôs Impugnação frente ao Edital de Tomada de Preços n.º 03/2019 e o mesmo está tempestivo.

A Empresa impugnante alega que:

1) *Tendo em vista o subitem 2.4 do Memorial Descritivo, Anexo I, do Edital, é correto o entendimento de que podemos desconsiderar o exposto na letra "j" do subitem 12.13 do mesmo Memorial Descritivo quanto à designação e o pagamento de pessoa para fiscalização das Provas Objetivas?*

2) *Considerando ser 10 (dez) o máximo de pontos/total a ser obtido na letra "c" da Descrição da Experiência da Empresa, favor esclarecer como a licitante poderá obter esta pontuação visto a soma dos atestados a serem apresentados alcançar 8,5 (oito virgula cinco) pontos?*

2.1) *Em sendo assim, qual a pontuação máxima e mínima a ser atingida pela licitante no subitem 7.3.5 referente à experiência da empresa?*

3) *Relativamente ao subitem 4.3, VI, letra "e" da Proposta Técnica, é correto o entendimento de eu a apresentação desta documentação será também considerada para fins de cumprimento e pontuação da letra "a" do quesito Equipe Técnica?*

Com o propósito de determinar os valores das propostas e, para que haja equivalência nos parâmetros de julgamento das mesmas, entende a empresa que os esclarecimentos se impõe.

Os argumentos da embargante devem prosperar em parte, senão vejamos:

Quanto ao item 1, merece ser acolhida a impugnação, esclarecendo-se e retificando-se o edital nos seguintes aspectos:



Quanto ao **item "1"**, DEVER SER SUPRIMIDO O EXPOSTO NA LETRA "J" DO SUBITEM 12.13 DO MEMORIAL DESCRITIVO QUANTO A DESIGNAÇÃO E O PAGAMENTO DE PESSOA PARA FISCALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, UMA VEZ QUE REFERIDA FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA PELA CONTRATANTE, CONFORME DECISÃO à impugnação ao Edital proposto pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, 08/07/2019, publicada em 10/07/2019.

Quanto ao **item "2"**, É CORRETO O ENTENDIMENTO DE QUE A SOMA DO TOTAL DE PONTOS OBTIDOS **NA LETRA "C", DA DESCRIÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA É 10 (DEZ)**. NO ENTANTO, HOVE **ERRO** QUANTO A PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS, OS QUAIS DEVEM SER RETIFICADOS, CONFORME SEGUE:

4.3 PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE N.º 02:

PROPOSTA TÉCNICA

[...]

EXPERIENCIA DA EMPRESA

Item "C", ONDE SE LÊ:

<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Pontos</i>	<i>Máximo de Pontos Parcial</i>	<i>Máximo de Pontos Total</i>
c) Concurso Público, Processo Seletivo ou similar para cargo ou emprego público de nível fundamental, médio ou técnico da União, Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, Fundações, Autarquias ou outros órgãos da Administração direta ou indireta.	De 500 a 1.000 candidatos	01	01	10 Pontos
	De 1.001 a 2.000 candidatos	2,5	2,5	
	Acima de 2.001 candidatos	5,0	5,0	

LEIA-SE:

c) Concurso Público, Processo Seletivo ou similar para cargo ou emprego público de nível fundamental,	De 500 a 1.000 candidatos	<u>1,5</u>	<u>1,5</u>	
--	----------------------------------	-------------------	-------------------	--



médio ou técnico da União, Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, Fundações, Autarquias ou outros órgãos da Administração direta ou indireta.	De 1.001 a 2.000 candidatos	2,5	2,5	10 Pontos
	Acima de 2.001 candidatos	<u>6,0</u>	<u>6,0</u>	

2.1) Em sendo assim, qual a pontuação máxima e mínima a ser atingida pela licitante no subitem referente à experiência da empresa continua sendo de 10 pontos.

3) Relativamente ao subitem 4.3, VI, letra "e" da Proposta Técnica, é correto o entendimento de que a apresentação desta documentação será também considerada para fins de cumprimento e pontuação da letra "a" do quesito Equipe Técnica. Quanto ao questionamento, é correto o entendimento de que a apresentação desta documentação será também considerada para fins de cumprimento e pontuação da letra "a", "b" e "c", do quesito Equipe Técnica.

Dito isso, decido pela retificação do Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, quanto aos referidos itens 1 e 2, restando esclarecido o item 3, e retificando-se a numeração dos itens a partir do 4.3.1 até o final do Edital, buscando propostas mais vantajosas para o Município, publicando o Edital Retificado de Tomada de Preços nº 03/2019.

DECIDO:

Desta forma, julga-se parcialmente procedente a impugnação, apresentada pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, frente ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2019. Por outro lado, determino a retificação do Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, para retificar o Edital quanto aos itens acima referidos, pelos fundamentos acima referidos.

Feitas as retificações, reabre-se o prazo de abertura, para que os licitantes possam formular as suas propostas, nos termos do contido no artigo 21, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 30 de julho de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL